

ETAPAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE PARTICIPAÇÃO NA SUA ORGANIZAÇÃO

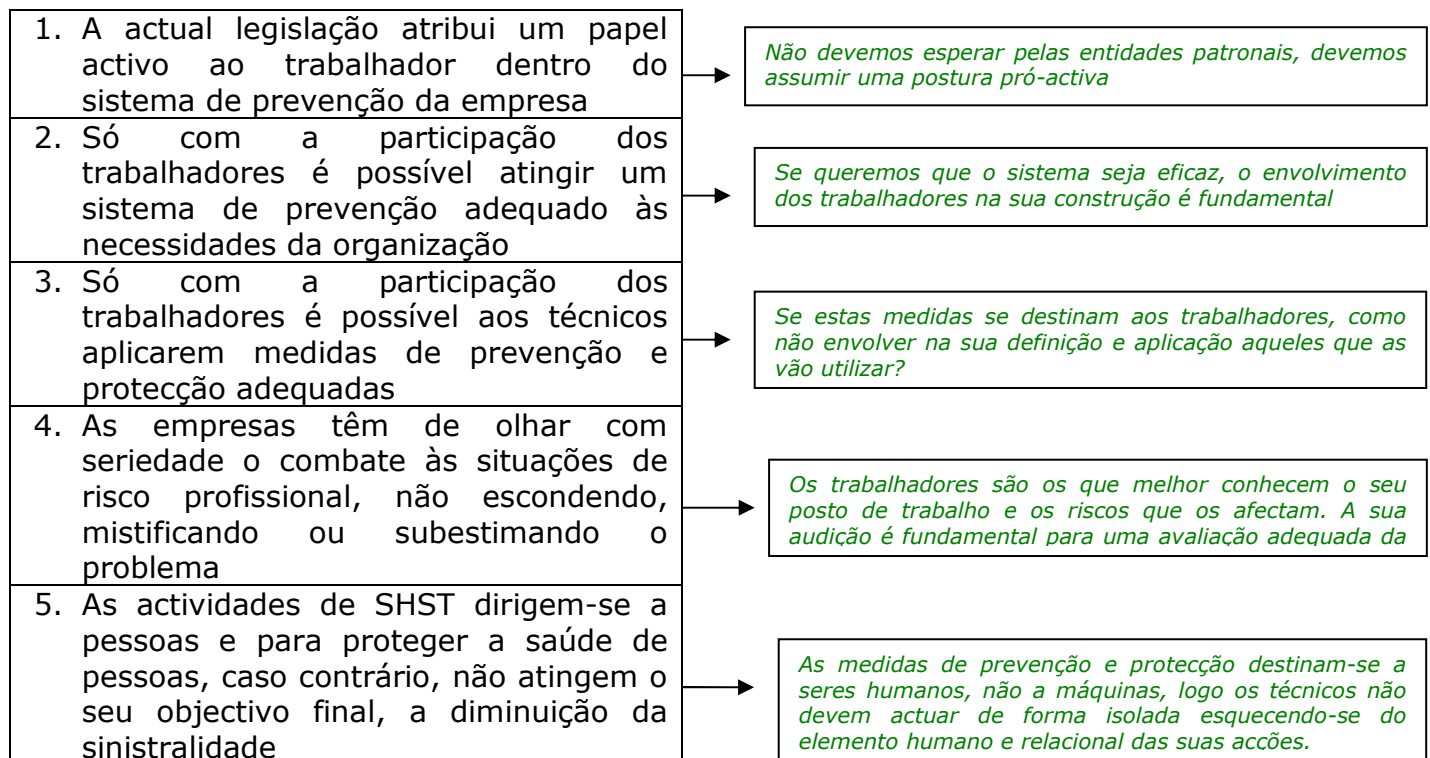
INTRODUÇÃO

A maioria das empresas e organizações do nosso país não possuem, como sabemos, estruturas de participação de trabalhadores no domínio da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. Embora a lei permita a implementação dessas estruturas e preveja até obrigações por parte das entidades patronais relacionados com a consulta e participação de trabalhadores no sistema de prevenção, a verdade é que tal ainda não sucede com a frequência desejada.

Poderíamos fazer uma lista dos factores que na nossa opinião estão na origem deste problema, contudo, parece-nos mais útil contribuir para a implementação de um plano de participação que pode ser aplicada a qualquer unidade produtiva.

Assim, decidimos desenvolver um tutorial com as etapas que julgamos necessárias para o desenvolvimento de uma estrutura de participação adequada às necessidades de um país que continua a colocar a problemática da prevenção de acidentes e doenças profissionais à margem das grandes prioridades.

Na aplicação deste tutorial devemos ter em conta os seguintes princípios:



Assumidos que estão os princípios, devemos concentrar-nos nos diferentes níveis e formas de participação de trabalhadores que a lei permite. Desde logo, devemos ter em conta que **a participação de trabalhadores**, numa empresa ou organização, **é sempre possível**, hajam ou não Representantes para a Higiene e Segurança, haja ou não estrutura sindical. Acima de tudo, **o direito a participar é atribuído a todos os trabalhadores**.

A participação dos trabalhadores no sistema de prevenção está legitimada legalmente e fundamentada tecnicamente. Vejamos a que nível e de que forma:

Fases Principiais da Implantação de um sistema de prevenção

Definição de uma política e adopção de um serviço de SHST	<p>Exemplos:</p> <p>Os trabalhadores têm direito a ser consultados sobre os serviços contratados, no caso de externos. Têm também o direito de serem consultados sobre a contratação de técnicos afectos às actividades de SHST.</p> <p>Os trabalhadores e seus representantes têm também o direito de serem consultados sobre o tipo de informação veiculada aos trabalhadores na área da SHST.</p> <p>Por outro lado é também uma obrigação da entidade patronal promover a consulta, informação e formação dos trabalhadores e seus representantes.</p>
Execução e funcionamento do sistema de prevenção	<p>Exemplos:</p> <p>Os trabalhadores e seus representantes têm direito a ser consultados sobre a avaliação de riscos, a tomada de medidas de prevenção, a designação de trabalhadores para as equipas de evacuação, emergência e primeiros socorros, sobre o plano de formação.</p> <p>Por outro lado, o direito à informação incide sobre os riscos a que estão sujeitos, as medidas de prevenção e protecção disponíveis...</p> <p>Podemos ainda adicionar o direito que os RT's têm a reunir uma vez por mês com um membro da direcção para discutir aspectos ligados à SHST, etc.</p>
Avaliação do sistema de prevenção	<p>Exemplos:</p> <p>Os serviços de higiene e segurança são obrigados a disponibilizar para consulta um conjunto de informações sobre sinistralidade laboral, por exemplo.</p> <p>Através das informações a que os representantes têm acesso, como dados técnicos colectivos provenientes dos serviços de medicina do trabalho, dos dados técnicos provenientes das inspecções realizadas, entre outros, os trabalhadores podem fazer uma avaliação da eficácia do sistema de prevenção.</p> <p>Resumindo, através de uma postura crítica e de acompanhamento e inspecção permanente que deve ser assumida pelos trabalhadores e seus representantes, existe informação que pode ser utilizada em sede de avaliação do sistema de prevenção.</p> <p>O mesmo se pode dizer em relação aos inquéritos às condições de trabalho que os RT's podem desenvolver ao abrigo do seu crédito de horas.</p>

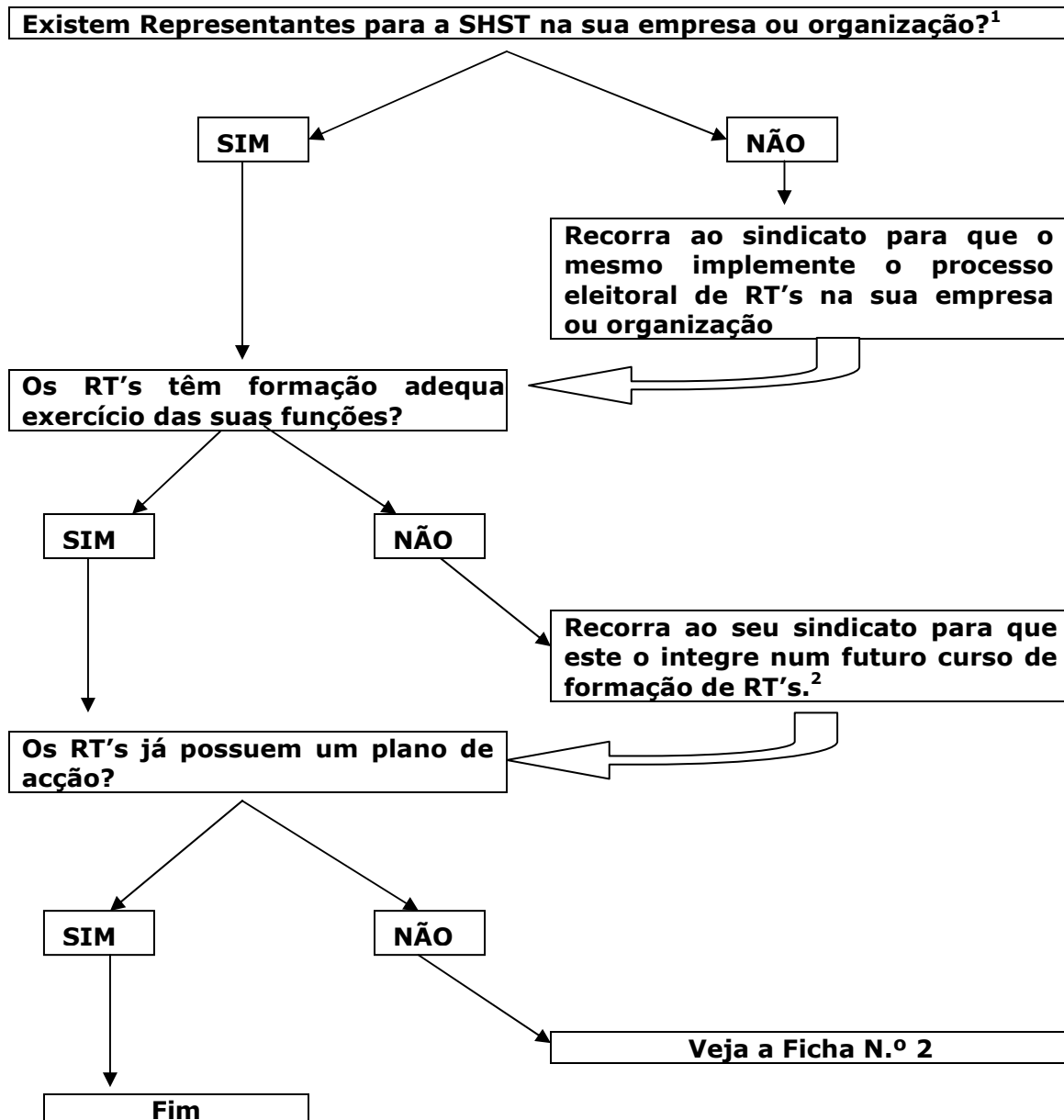
NOTA: todos os exemplos de participação fornecidos constam da lei em vigor

Por onde começar?

Quando uma empresa ou organização não tem nada, a grande questão que se coloca ao interessado na participação é a seguinte: Por onde começar?

É claro que depois de respondida esta questão, outras mais poderão surgir, como: O que fazer a seguir? Que direitos tenho? Quem me apoia?

Comecemos pelo início. Vejamos o seguinte fluxograma:



Recursos:

Lei 7/2009 Código do Trabalho

Lei 102/2009 Regulamentação do Código do Trabalho

Trabalho Final do Curso de Técnico Superior de Higiene e Segurança "implementação de um modelo de participação"

¹ O legislador criou a figura do Representante dos Trabalhadores para a SHST (RT), eleito pelos trabalhadores. Era necessária uma figura que assumisse o papel reivindicativo especificamente em torno da SHST.

² O Instituto Bento Jesus Caraça da CGTP-IN desenvolve este tipo de cursos por acordo com as estruturas sindicais. Se o sindicato em causa for afecto à FIEQUIMETAL, esta federação também possui um gabinete dedicado ao desenvolvimento deste tipo de cursos.